RESOLUÇÃO N.° 006/2016

Dispõe sobre a proibição de trote e a regulamentação da acolhida dos acadêmicos ingressantes no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso I, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 19, inciso XIV, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO que a convivência acadêmica pressupõe cordialidade, fraternidade e respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária, sendo, portanto, incompatível com qualquer ato de violência;

CONSIDERANDO que a recepção aos acadêmicos ingressantes deve pautar-se pela observância às normas da boa convivência acadêmica, evitando-se toda e qualquer experiência traumática comprometedora, não só quando do ingresso do acadêmico na Instituição, quanto no curso posterior das suas atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 020/2015 - CONSUNI, de interesse da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG;

CONSIDERANDO o que decidiu o CONSUNI na reunião ordinária ocorrida dia 17/05/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica proibido o trote na UFAM.

Parágrafo Único - Entende-se por trote qualquer manifestação promovida contra acadêmico na Universidade que atente contra sua integridade física, moral e/ou psicológica, representando coação, humilhação, discriminação, intolerância, extorsão ou risco potencial para os acadêmicos ou outros membros da comunidade universitária, bem como promova, cause ou resulte em atos lesivos ao patrimônio público ou privado.

Art. 2º - A prática do trote, descrita no Art. 1º, sujeita o infrator às sanções previstas no Regimento Geral da UFAM, independentemente das sanções penais e civis previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Cada Unidade Acadêmica ficará responsável pela recepção e integração dos acadêmicos ingressantes à Universidade, com a participação dos três segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 4º - O consentimento do acadêmico à prática de qualquer ato proibido pela presente Resolução não exime de responsabilização os participantes do trote.

Art. 5º - Deve ser dada ampla publicidade a esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus/AM, 17 de maio de 2016.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente